



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 029/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, que “ALTERA A LEI Nº 1.000, DE 16 DE JUNHO DE 2023, PARA CRIAR OS CARGOS DE ESPECIALISTA CONTÁBIL E FINANCEIRO, GERENTE DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO, E DIRETOR DE DISTRITOS E COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, tendo sido apreciado e aprovado pelo Plenário na forma do proposto.

Encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, a proposição é analisada para fins de elaboração da redação final, em conformidade com a parte final do caput do artigo 79 do Regimento Interno, devendo o texto ser adequado aos aspectos lógicos, técnicos e gramaticais.

Diante do exposto, esta Relatoria entende que a matéria encontra-se devidamente aprovada, na forma do texto original, razão pela qual opina pela apresentação da redação final nos termos do projeto aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

CLAILSON DE OLIVEIRA CHAVES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025/PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

“ALTERA A LEI Nº 1.000, DE 16 DE JUNHO DE 2023, PARA CRIAR OS CARGOS DE ESPECIALISTA CONTÁBIL E FINANCEIRO, GERENTE DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO, E DIRETOR DE DISTRITOS E COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 4º da Lei nº 1.000, de 16 de junho de 2023, a seguinte alínea “d”:

“(…)

d) Departamento Contábil-Financeiro.”

Art. 2º - Fica acrescentado à alínea “c” do inciso III do art. 4º da Lei nº 1.000, de 2023, o seguinte item “9”:

“(…)

9. Gerência de Identificação e Registro

Art. 2º - Fica acrescentado à alínea “e” do inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.000, de 2023, o seguinte item “3”:

“(…)



3. Diretoria de Distritos e Comunidades

Art. 4º - O capítulo II da Lei nº 1.000, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da “SEÇÃO III-A DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO” e do art. 15-A, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III-A DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

Art.15-A – O Departamento Contábil-Financeiro é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-contábil e financeiro ao Chefe do Poder Executivo e às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, atuando no planejamento, controle, execução e fiscalização das atividades relativas à gestão contábil, orçamentária e financeira do Município, competindo-lhe especialmente:

- I – Elaborar e manter atualizada a escrituração contábil do Município, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente;
- II – Proceder à análise e conciliação contábil das contas municipais, promovendo o controle patrimonial e financeiro;
- III – Coordenar e executar as atividades de programação financeira, acompanhamento da execução orçamentária e controle de despesas públicas;
- IV – Elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle;
- V – Preparar e encaminhar as prestações de contas do Município aos órgãos competentes, observando os prazos legais;
- VI – Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados a convênios, transferências e contratos de repasse, zelando pela correta contabilização e prestação de contas;
- VII – Fornecer suporte técnico-contábil às demais unidades administrativas, especialmente quanto à correta classificação das despesas e receitas públicas;
- VIII – Auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, tais como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IX – Controlar a execução das receitas e despesas, inclusive os restos a pagar, verificando sua regularidade;

X – Promover a guarda e conservação dos documentos contábeis e financeiros, de acordo com os prazos de arquivamento exigidos por lei;

XI – Zelar pela observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais aplicáveis à administração contábil e financeira pública;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 5º - O capítulo II da Lei nº 1.000, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da “SUBSEÇÃO VI-A DA GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO” e do art. 29-A, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VI-A DA GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Art. 29-A - A Gerência de Identificação e Registro é o setor responsável por apoiar tecnicamente o Secretário Municipal e os demais órgãos da Administração Pública Municipal na organização, controle, atualização e fiscalização dos processos de identificação e registro institucional, contribuindo para a legalidade, eficiência e integridade das informações públicas, competindo-lhe especialmente:

I – Gerir e manter atualizados os cadastros e registros de interesse da Administração Pública Municipal;

II – Coordenar os processos de emissão de documentos oficiais no âmbito de sua competência;

III – Controlar e organizar os arquivos e registros físicos e digitais relativos às atividades do setor;

IV – Zelar pela padronização, segurança e autenticidade das informações registradas;

V – Promover a atualização sistemática dos dados cadastrais, em articulação com os demais setores da Prefeitura;



- VI – Prestar apoio técnico às unidades administrativas quanto a normas e procedimentos de registro institucional;
- VII – Assegurar o cumprimento da legislação vigente relacionada à identificação e ao registro de informações públicas;
- VIII – Colaborar na elaboração de relatórios, indicadores e demonstrativos de gestão relacionados à sua área de atuação;
- IX – Participar da implementação de sistemas informatizados voltados à melhoria da gestão cadastral e documental;
- X – Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário ou autoridade competente.”

Art. 6º - O capítulo II da Lei nº 1.000, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da “SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE DISTRITOS E COMUNIDADES” e do art. 75-A, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE DISTRITOS E COMUNIDADES

Art. 75-A – A Diretoria de Distritos e Comunidades é o órgão de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, responsável por coordenar, acompanhar e apoiar as ações administrativas, operacionais e de infraestrutura voltadas aos distritos e comunidades rurais do Município, promovendo a integração e o atendimento das demandas locais, competindo-lhe, especialmente:

- I – Acompanhar, fiscalizar e apoiar a execução de serviços públicos municipais realizados nos distritos e comunidades, especialmente nas áreas de infraestrutura, limpeza, transporte, iluminação pública e manutenção de vias;
- II – Articular-se com os moradores locais e lideranças comunitárias, promovendo o diálogo entre a administração pública e as comunidades, com vistas à identificação de demandas e à proposição de soluções;
- III – Planejar, em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, as ações prioritárias para os distritos e comunidades, de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV – Propor e apoiar iniciativas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população dos distritos e comunidades, inclusive em ações de urbanização, acessibilidade e saneamento básico;

V – Monitorar o estado de conservação das estradas vicinais e demais vias públicas sob jurisdição municipal, propondo medidas corretivas e preventivas;

VI – Promover a interlocução com os demais órgãos e secretarias municipais para garantir a efetividade das políticas públicas no âmbito das comunidades;

VII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e das necessidades identificadas nas localidades sob sua responsabilidade;

VIII – Auxiliar na organização de eventos, mutirões e ações conjuntas nas comunidades, conforme orientação da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo;

IX – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência.”

Art. 7º - O Anexo I da Lei nº 1000, de 2023, passa a vigorar acrescido de 3 (três) cargos comissionados, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O Anexo II da Lei nº 1000, de 2023, passa a vigorar acrescido dos quadros de atribuições de cargos discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.000, de 16 de junho de 2023, para modificar a remuneração do cargo de Controlador Interno Municipal.

§ 1º - A nova remuneração mensal do cargo de Controlador Interno Municipal será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao cargo, especialmente no que se refere à carga horária e requisitos mínimos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Chapada Gaúcha – MG, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.